

IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS: REGULAMENTAÇÃO E IMPACTOS SOCIAIS

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

Doutorando, Mestre e Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara.

ANDREZZA SOUZA DE OLIVEIRA BRITO

Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

OBJETIVOS DO TRABALHO

O objetivo geral da pesquisa é analisar por quais motivos o imposto sobre grandes fortunas ainda não foi regulamentado e quais benefícios traria para a sociedade brasileira a implementação desse imposto. Os objetivos específicos são: Analisar os projetos de lei sobre a regulamentação do imposto sobre grandes fortunas em trâmite no Congresso Nacional; Investigar como ocorreria a regulamentação desse imposto; Verificar se a aplicação desse imposto afetaria a economia brasileira.

Em virtude de menor parcela da população brasileira deter o controle de grandes reservas monetárias se faz necessária a aplicabilidade do imposto sobre grandes fortunas que é um dos sete tributos federais previstos na constituição brasileira ainda não regulamentado. A ausência dessa tributação proporciona uma carga tributária massiva sobre grande parte da população brasileira que possui menor renda com intuito de equilibrar as contas públicas, potencializando a discrepância econômica entre as classes sociais brasileiras.

O mestre em Finanças Públicas, Amir Khair¹, com base nas experiências de outros países, afirma que a regulamentação do IGF diminuiu os tributos sobre os

¹ KHAIR, Amir. "Imposto sobre grandes fortunas renderia bilhões por ano 100 ". *Carta Capital*, Rio de Janeiro, 3 mar. 2015. Economia. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/imposto-sobre-grandes-fortunas-renderia-100-bilhoes-por-ano-1096.html>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

produtos, o que proporciona o aumento do consumo dos indivíduos garantindo uma economia estável com a arrecadação pública garantida.

METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker² e Gustin³, o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, de documentos oficiais ou não oficiais, legislação, jurisprudência e dados estatísticos. Serão dados secundários os livros, vídeos, artigos, artigos de revistas e jornais, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Thomas Piketty é um economista francês formado pela London School of Economics e pela École des Hautes Études em Sciences Sociales na França, transformou o discurso econômico pesquisando sobre a concentração de riquezas, o aumento da desigualdade e a distribuição do capital do mundo. Uma de suas assertivas, presente no livro: *O Capital do Século XXI*, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo o autor:

[...] para que a democracia possa retomar o controle do capitalismo financeiro globalizado neste novo século, também é necessário inventar novos instrumentos, adaptados aos desafios de hoje. O instrumento ideal seria um imposto mundial e progressivo sobre o capital, acompanhado de uma grande transparência financeira internacional. Essa instituição permitiria evitar uma espiral desigualadora sem fim e regular de forma eficaz a inquietante dinâmica da concentração mundial da riqueza. Sejam quais forem os

² WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

³ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

instrumentos e regulamentos postos em prática, o importante é avaliá-los tomando por base esse sistema ideal.⁴

Piketty constata que a taxa de rendimento do capital supera o crescimento econômico o que gera uma concentração cada vez maior da riqueza levando a uma insatisfação geral e podendo ameaçar os valores democráticos. Ele sugere uma taxação sobre as grandes fortunas e a melhor redistribuição de renda a fim que diminua a desigualdade social e que as pessoas vivam de uma forma mais harmônica.

A regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas seria um ganho para o Brasil principalmente pelo contexto político – econômico do país, que demanda corte de gastos públicos e a retração de investimento em áreas fundamentais como saúde e educação. A aplicabilidade dessa tributação seria uma forma de o governo de arrecadar fundos, pois, segundo especialistas⁵, a implementação desse imposto renderia cerca de 100 bilhões vitais por ano para os cofres públicos do Brasil.

Além disso, a ausência desse tributo faz com que o Estado reajuste a taxa tributária sobre a classe baixa e a classe média. Dessa forma, ocorre o aumento da tributação sobre combustíveis, juros de financiamento e os bens de consumo essenciais como produtos alimentícios, vestuários, higiene básica. Por conseguinte, ocorre a retração do poder de consumo desses cidadãos e contribui para a acentuação da desigualdade social no país.

A quantia arrecadada deveria ser destinada a áreas sedentas de investimento prioritariamente a educação e saúde. A arrecadação desse tributo possibilitaria a expansão e o investimento em programas educacionais do governo que visam a redução indireta da desigualdade social, uma vez que permitem o ingresso de jovens e adultos em universidades, às quais não teriam acesso. Essas medidas educacionais são o Prouni, Fies, Pronatec. Dessa forma, ter um país em que a maioria população possui formação superior ou técnica seria um passo importante para a redução da diferença salarial. Como exemplo desse panorama, nas últimas décadas, com a implementação desses projetos governamentais houve uma redução no coeficiente de gini este que mede a diferença salarial e acesso a terra. Ele varia de um a zero,

⁴ PIKETTY, Thomas. **O capital do século XXI**. Tradução de Monica Baumgarten. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

⁵ TRUFFI, Renan. "Imposto sobre grandes fortunas renderia bilhões por ano 100 ". **Carta Capital**, Rio de Janeiro, 3 mar. 2015. Economia. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/imposto-sobre-grandes-fortunas-renderia-100-bilhoes-por-ano-1096.html>>. Acesso em: 16 maio 2017.

cedeu de 0,495 para 0,490 em 2014 segundo o IBGE⁶, essa variação representa a redução da desigualdade salarial do país e o aumento do poder de consumo do cidadão médio.

Consoante ao estudo do Pedro Vilela, a população detentora de grandes fortunas paga menos impostos que a população mais pobre: “A população de baixa renda e as classes médias comprometem 32,8% dos seus rendimentos com impostos, enquanto os 10% mais ricos gastam 22,7% da sua renda com tributos.”⁷ Essa realidade implica na redução de consumo da maior parcela da população brasileira, o que acentua na diferença de acesso aos bens de consumo.

Segundo Thomas Piketty, a taxaçoão sobre grandes fortunas é uma questão global; alguns países já regulamentaram o imposto sobre grandes fortunas como a França, Noruega, Suíça, Índia e Liechtenstein fazendo com que seu coeficiente de gini diminuísse em comparação aos outros anos, além disso, houve tendência de crescimento da arrecadação e do número de contribuintes. Portanto a aplicabilidade dessa tributação se faz fundamental no Brasil em virtude das exorbitantes quantias que serão arrecadadas com a validade desse projeto de lei.

Dessa forma, a pesquisa que ora se propõe se justifica porque é preciso verificar também quais os empecilhos jurídicos para a regulamentação das grandes fortunas, visto que, é um tributo previsto na Constituição brasileira e trata de um imposto federal. Sendo assim, a função do Direito é estabelecer a justiça tributária, fazendo com que essa lei seja regulamentada, o que proporciona a melhoria da qualidade de vida da população. Por isso, o Direito tem a principal função de aplicar a ordem e a justiça em vários casos que dependem do governo.

RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS

O problema objeto da investigação científica proposta foi: Por quais motivos o imposto sobre grandes fortunas previsto na Constituição brasileira ainda não foi

⁶ VETTORAZZO, Bruno. “Desigualdade diminui no Brasil, mas cresce no Sudeste, diz IBGE”. **Folha de São Paulo**, Rio de Janeiro, 13 nov. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/11/1705824-desigualdade-cai-em-2014-com-alta-de-renda-dos-mais-pobres-diz-ibge.shtml>>. Acesso em: 16 maio 2017.

⁷ VILELA, Pedro Rafael. Quanto mais rico, menos impostos pagos. **Brasil de Fato**, Brasília, 10 agosto 2015. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/32636/>>. Acesso em: 16 maio 2017.

regulamentado? Quais os benefícios possíveis a implementação desse imposto traria a sociedade brasileira?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que o imposto sobre grandes fortunas ainda não foi regulamentado no Brasil, pois as grandes fortunas estão concentradas nos representantes do legislativo e executivo e instituições ligadas a eles e por isso, retardam que a lei entre em vigor.

Frente a esse panorama e embasado em pesquisas introdutórias verifica-se que dessas muitas riquezas estão concentradas nas mãos de influentes políticos brasileiros como Lirio Parisotto, Blairo Borges Maggi, Marcelo Almeida, Otaviano Olavo Pivetta, Paulo Maluf. Esses possuem estimativamente segundo a revista Forbes com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)⁸ cerca de 3,2 bilhões de dólares não sendo interessante a eles e aos demais políticos que detêm de grandes fortunas uma lei que taxa seu patrimônio.

Quanto aos possíveis benefícios para a sociedade, tem-se a aplicabilidade desse tributo seriam a diminuição do excesso de impostos para pessoas de baixa e média renda e a extensão de programas sociais. Essas medidas provocam a redução da desigualdade social discrepante existente no Brasil.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

O trabalho apresenta o esclarecimento das possíveis causas para que um projeto tributário legalizado que traria, com sua aplicação, inúmeras melhorias para o país, ainda não esteja em vigor. Desse modo, a comunidade jurídica e científica atentar para a deturpação da república brasileira, visto que tal sistema administrativo vigora em detrimento do bem público. Uma minoria extremamente controladora ordena o país, sustentada por uma pseudo representatividade do povo. Isso configura uma democracia extremamente frágil e manipulativa.

Para mudar este quadro, é razoável que os recursos arrecadados com o IGF devam atuar para a redução da carga tributária sobre maioria da população de baixa e média renda e em áreas fundamentais do governo como a extensão de projetos

⁸ FREITAS, Firas. Os 5 políticos mais ricos do Brasil, segundo a Forbes. *Exame.com*, São Paulo, 14 fev. 2014. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/5-politicos-mais-ricos-do-brasil-segundo-a-forbes/>>. Acesso em: 16 maio 2017.

sociais e melhoria da infraestrutura do país. Relacionado a essas propostas, é possível pensar que o IGF poderia influenciar a redução da taxa de juros sobre projetos habitacionais para cidadãos que vivem em situações insalubres e degradantes, garantir investimento sobre o sistema público de ensino desde o fundamental ao superior, extensão dos modais de transporte do país e consequente redução do custo Brasil, reformulação do sistema penitenciário, aumento do número de hospitais e médicos formados, maior crescimento do comércio resultando no desenvolvimento do setor terciário que possui atualmente o maior contingente da população economicamente ativa no país.